

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rua: Antônio Carneiro Neto, 801. Alvorada
CEP 85.601-090 - Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2017

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº 32/2017

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 801, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. G. Kienen & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.225.947/0001-65, COM endereço na Avenida Brasil, nº 98, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP nº 85.501-071, representado por seu sócio administrador, o Sr(a). **Ademir Geraldo Kienen**, brasileiro, titular do RG. nº 10.167.901-2-SSP- PR., inscrito no CPF/MF nº 329.374.669-15, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no procedimento licitatório mencionado em epígrafe, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de **contrastes radiológicos para exames de raios-x e tomografias para uso exclusivo e diário do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, com entrega de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL – CONTRASTES RADIOLÓGICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	<p>Contrastes radiológico iodado não-iônico, para radiologia geral, tomografia Computadorizada, concentração de 300 à 320, embalagem de 50ml. A validade do produto na entrega deve ser de no mínimo 80%.</p> <p>Regime de comodato: 01 (uma) unidade de "bomba injetora simples". 300 (trezentos) kits, compostos de 01 (uma) seringa de 200 ml e 01 (um) conector espiralado descartável, compatível à bomba injetora. 4.500 (quatro mil e quinhentos) unidades de conectores "patient line" (linha paciente) descartável. 01 (uma) unidade de "estufa para aquecime contraste".</p>	1.875	UNID	IOPAMIRON/ BRACCO	R\$ 67,730	R\$ 126.993,75

Valor máximo para o lote 01: R\$ 126.993,75 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco Centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 126.993,75 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "A" da Lei 8.666/2003.

2.4 A forma de fornecimento dos bens constantes no presente será de maneira parcelada (art. 6º, III da LLCA).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 07/03/2017, e término em 06/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme acordo com o setor de compras da ARSS, que deverá ser formalizado por escrito.

4.2 - O pagamento será efetuado após o adimplemento de cada parcela, após a entrega dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
0850	01006	10.302.0011.02011	33.90.30.00.00	0496

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **aplicando-se o índice INPC/IBGE**, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

B

Q

X

6.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Prestar os serviços referentes ao objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos, executando os serviços dentro das normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização fornecendo todas as peças em condições de uso.

7.2. O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

7.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.5. O contratado é obrigado a promover qualquer alteração necessária para o bom e fiel desempenho das obrigações contratuais, com vistas a satisfação do usuário do SUS e as diretrizes postas pela CONTRATANTE.

7.6. Os funcionários da empresa contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

7.7. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

7.8. A empresa vencedora deverá efetuar visita quando solicitado, conforme a necessidade da unidade hospitalar, para auxiliar, orientar no que se refere ao presente objeto visando melhorar a qualidade de execução do presente contrato bem como evitar desperdícios de produtos.

7.9. Manter a qualidade da prestação de serviço até o final da vigência contratual.

7.10. Fornecer todos os produtos constantes deste edital, se for o caso, com as seguintes informações: identificação, procedência, data de fabricação, validade e lote. Todos os produtos devem ser entregues com no mínimo 80% de seu prazo de validade vigente. a entrega deve ser parcelada conforme a necessidade do hospital regional do sudoeste.

7.11. A contratada deverá fornecer treinamento se necessário aos funcionários do HRSWAP que irão manusear os produtos/insumos ou os equipamentos em comodato.

7.12. Os produtos/insumos fornecidos em Regime de Comodato deverão ser compatíveis com o objeto principal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.2 Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.

8.4 Entregues os objetos do presente contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6 O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.7 Conservar os aparelhos cedidos em regime de comodato como se fossem de sua propriedade, devendo utilizá-los, única e exclusivamente, para o funcionamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

10.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

10.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

10.4 Multas, na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

A
X

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

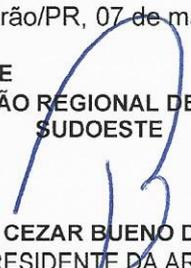
13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

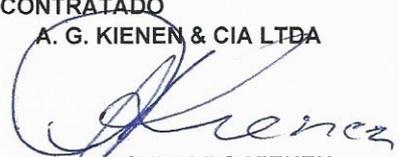
E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 07 de março de 2017.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE


ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

CONTRATADO
A. G. KIENEN & CIA LTDA


ADEMIR GERALDO KIENEN
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº 10.167.901-2-SSP- PR
CPF/MF nº 329.374.669-15


TESTEMUNHA
CPF/MF nº


TESTEMUNHA
CPF/MF nº

X